



Conselho Comunitário de Segurança de ASSIS URBANO
Área correspondente à Central de Polícia Judiciária e à 1ª Cia do 32º BPM/I

Assis, 19 de agosto de 2022

Ofício nº 03/2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Gerson Alves de Lima
DD. Vereador Municipal
Assis-SP

O CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança) de Assis Urbano vem por meio deste, em resposta ao ofício 283/2022-AL, informar que, de acordo com a Resolução SSP/SP nº 013/2018, não estamos autorizados a emitir pareceres sobre projetos de lei de qualquer natureza.

Contudo, gostaríamos de ressaltar **ser de vital importância** a aprovação de legislação regulamentando a questão da poluição sonora e estabelecendo limites máximos de emissão de ruídos por atividades urbanas e rurais no município de Assis, tema de reclamações recorrentes por parte da população junto a este CONSEG.

Salientamos que uma regulamentação adequada e atualizada do tema, objeto do Projeto de Lei nº 131/2022, que possibilite aos órgãos públicos solucionar de maneira rápida e eficaz as demandas dos cidadãos deste município, sem prejuízo do exercício legal e regular de quaisquer atividades, viria de encontro aos anseios de toda a população.

Tendo em vista o assunto ser de grande relevância para a sociedade assisense, foi discutido na última reunião do Conseg Urbano (16/08/22), ocasião em que estavam presentes V. Sa. e os membros do CONSEG, dentre os quais Membro Representativo da ACIA-Associação Comercial e Industrial de Assis, sendo que esta entidade nos remeteu posteriormente o Ofício ACIA/055/2022, o

Artigo 144 da CF/1988 - "Segurança pública dever do Estado direito e responsabilidade de todos"

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

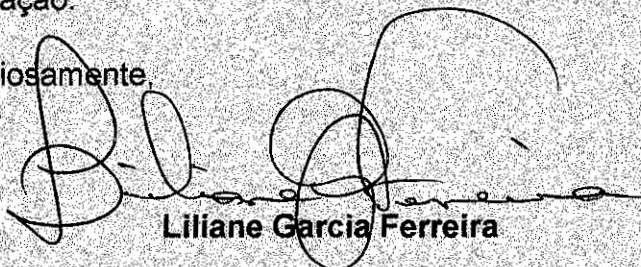


Conselho Comunitário de Segurança de ASSIS URBANO
Área correspondente à Central de Polícia Judiciária e à 1ª Cia do 32º BPM/I

qual segue em anexo, com algumas dúvidas e sugestões que cremos ser de interesse e competência dessa Casa de Leis para análise e deliberação.

Sendo só para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



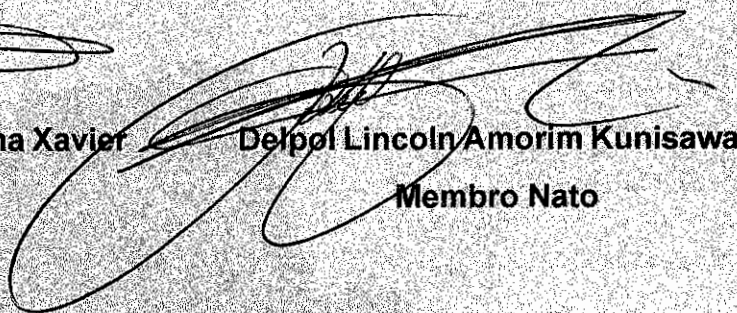
Liliane Garcia Ferreira

Presidente do CONSEG Assis Urbano



CapPM Fernando Santana Xavier

Membro Nato



Delpol Lincoln Amorim Kunisawa

Membro Nato

Artigo 144 da CF/1988 - "Segurança pública dever do Estado direito e responsabilidade de todos"

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Assis / SP, 17 de agosto de 2022.

OFÍCIO / ACIA / 055/ 2022.

A
ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DO CONSEG
SENHORA LILIANE GARCIA FERREIRA
ASSIS / SP

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS (ACIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.373.884/0001- 03, com sede na Avenida Antônio Zuardi, nº 970, Vila Cambuí, na cidade de Assis/SP, respeitosamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, com o objetivo de auxiliar na apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre o controle de poluição sonora e os limites máximos de intensidade de emissão de níveis de ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no município de Assis/SP, apresentar as suas considerações.

Neste sentido, sem a intenção de esgotar o debate, gostaríamos de fazer as seguintes proposições para análise e eventual ajuste no proposto projeto de lei:

1. O nosso município não possui Plano Diretor ou lei correlata.

Pergunto: Como ficaria a aplicação da lei, com especial atenção ao determinado no Anexo I, Tabela de Critérios de Avaliação para Ambientes Externos, pois há clara divisão de áreas e em nosso município não existe legislação que trate sobre o tema?

2. Artigo 5º, § 3º, neste parágrafo fala da sonorização para propaganda do comércio.

Sugestão: Em casos excepcionais de abertura do comércio em datas comemorativas, como feriados ou domingos, que seja autorizada a veiculação de propaganda volante para convidar a população as compras em horário especial, conforme consta em acordo coletivo ou na Convenção Coletiva da Categoria, especialmente por haver feriados e domingos que têm a sua abertura autorizada em razão de datas comemorativas, além do mês de dezembro em virtude do natal. A exceção seguiria o horário estipulado de funcionamento.

3. Artigo 7º, inciso III, este inciso trata das exceções nos níveis máximos de ruídos.

Sugestão: Verificar a possibilidade de incluir como eventos não inclusos de nível máximo na classificação, como exceção, casamentos, formaturas, aniversários e eventos corporativos.

4. Artigo 11º, o caput do artigo trata das atividades sonoras potencialmente poluidoras e da necessidade tratamentos acústicos nas instalações físicas.

Sugestão: Verificar a possibilidade de incluir no projeto de lei as especificações das atividades sonoras potencialmente poluidora, bem como indicar o regramento a ser seguido para os tratamentos acústicos, caso exista.

5. Artigo 11º, § 1º, o parágrafo cita a necessidade de tratamentos acústicos para concessão ou renovação de alvará.

Pergunta: Onde localizar os tratamentos e o regramento legal sobre o tratamento acústico? Necessário regrav a situação para ter uma fonte segura, oficial e regulamentada.

Pergunta: Como fica a situação das construções anteriores a legislação, que possuem alvará de construção e de funcionamento, que atualmente não tem condições físicas de adequação ou o seu proprietário não tem condições financeiras de adequação?

6. Artigo 15, o caput do artigo trata da aplicação das penalidades, sendo que as infrações aos dispositivos desta Lei classificam-se em leves, médias e graves.

Sugestão: Verificar a questão das reincidências, pois o tempo é muito longo. Em 5 anos e com 3 denúncias seríamos enquadrados como grave. Temos situações que pessoas que vivem exclusivamente de eventos e esta situação poderá inviabilizar o negócio.

7. As multas e sanções serão aplicas contra as pessoas físicas ou jurídicas que infringir o regramento.

Sugestão: Verificar as condições das multas serem impostas, no caso de locação, contra o locatário, pois ele que é o "proprietário" do evento.

Sendo o que temos para informar no momento, aproveitamos da oportunidade para reiterar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS / SP
MAXIMILIANO GALEAZZI